



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TACCM.INEA n° 02/2024

Processo n° SEI-070002/014879/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE CONVERSÃO DE MULTA SEM AJUSTE DE CESSAÇÃO E/OU REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL (TACCM) que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com a Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda.

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**, doravante denominada **Seas**, com sede na Av. Venezuela, n° 110 - 5° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n° 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.546.807-92, e o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado **Inea**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 96487657, inscrito no CPF/MF sob o n° 024.812.977-50, e por sua Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas, **Júlia Kishida Bochner**, brasileira, solteira, engenheira florestal, portadora da carteira de identidade n° 11.833.925-8, expedida pelo IFP-RJ, inscrita no CPF sob o n° 092.588.907-52, designados **Comprometentes** e, de outro lado, a **Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda.**, com endereço na Avenida Scilio Tardin Faver, s/n°, Polo Industrial II, Santo Antônio de Pádua – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 28470-000, neste ato representada por seu sócio **Douglas da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade (RG) n° 12618900-0, expedida pela Diretoria de Identificação Civil – DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n° 053.858.807-10, doravante designada simplesmente **Compromissada**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225 da



Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.467/2000, que autoriza a conversão da multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.867/2021, que regulamenta o art. 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000 e dispõe sobre o Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021, que regulamenta o procedimento para conversão de multa simples em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO a Resolução Seas nº 120/2022, que delegou ao Subsecretário Executivo da Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental;

CONSIDERANDO a constatação de que a empresa operou atividade potencialmente poluidora sem possuir licença de operação, infringindo o art. 85, da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.949/2015;

CONSIDERANDO que, em 08/12/2015, foi aplicada a penalidade de multa simples à empresa por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00145218 no Processo Administrativo SEI E-07/002.949/2015, no valor de R\$ 25.485,50;

CONSIDERANDO a constatação de que a empresa iniciou a implantação do galpão industrial sem a devida licença ambiental, infringindo o art. 83, da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.7850/2015;

CONSIDERANDO que, em 06/01/2016, foi aplicada a penalidade de multa simples à empresa por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00145392 no Processo Administrativo SEI E-07/002.7850/2015, no valor de R\$ 12.937,73;

CONSIDERANDO a constatação de que a empresa iniciou a operação da unidade de torrefação e moagem de café sem possuir licença de operação, desobedecendo a decisão do Conselho Diretor do Inea (Condir) em sua 248ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/07/2015, infringindo o art. 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000, no Processo Administrativo SEI E-07/002.3569/2016;

CONSIDERANDO que, em 27/04/2017, foi aplicada a penalidade de multa simples à empresa por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00148092 no Processo Administrativo SEI E-07/002.3569/2016, no valor de R\$ 36.181,86;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul, em suas manifestações de 12/07/2023 (nº SEI 55668250, nº SEI 55662501 e nº SEI 55670622), nos processos dos respectivos autos de infração, informou que não houve dano ambiental, pois as infrações foram apenas administrativas e que a atividade encontra-se atualmente regularizada com a devida Licença Ambiental LO nº 10 emitida em 23 de agosto de 2021, com validade até 23 de agosto de 2026, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Santo Antônio de Pádua e o Polo Industrial II regularizado pela LPI nº IN 028306. Ademais, que aquela equipe técnica é favorável a celebração de TAC;

CONSIDERANDO que a Superintendência de Convênios e Contratos esclareceu que o instrumento a ser celebrado para o presente caso será o TACCM;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou o Projeto Próprio do “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*”, enquadrado no art. 3º, incisos II e VI (complementares) do Decreto 47.867 de 10/12/2021 (Proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre e educação ambiental) que será implementado em prol da conversão das supracitadas multas;

CONSIDERANDO que Conselho Diretor do Inea em sua 647ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/08/2023, e o então Subsecretário Executivo da Seas em 14/09/2023 aprovaram o Projeto.INEA.04/23 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*” no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental (BProcAm) – criado por meio do Decreto nº 47.867, de 10/12/2021, no Processo Administrativo SEI-070002/014851/2023;

CONSIDERANDO que antes da assinatura do presente TACCM ocorreu a virada de ano de 2023 para 2024 e com isso a realização dos devidos reajustes das correções monetárias dos Autos de Infração SUPSULEAI/00145218, SUPSULEAI/00145392 e SUPSULEAI/00148092, com base na UFIR/RJ 2024;

CONSIDERANDO o novo valor do somatório dos Autos de Infração após a correção monetária com base na UFIR/RJ – 2024 e a aplicação dos respectivos descontos, houve a necessidade de atualização do Projeto.INEA.04/23, então, o Conselho Diretor do Inea em sua 671ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/02/2024 e o Secretário da Seas em decisão de 11/04/2024, aprovaram essa atualização;

CONSIDERANDO que o somatório final das três multas, com as aplicações dos descontos e das correções monetárias com base na UFIR/RJ 2024, bem como o valor total do Projeto.INEA.04/23, ficaram em R\$ 84.892,16;

CONSIDERANDO que o Subsecretário Executivo da Seas autorizou a conversão das multas dos Autos de Infração SUPSULEAI/00145218, SUPSULEAI/00145392 e SUPSULEAI/00148092, conforme decisões de 24/11/2023 nos processos dos Autos de Infração;

CONSIDERANDO que foi aberto Processo Administrativo TAC SEI-070002/014879/2022 para registrar as tratativas para a celebração e o posterior acompanhamento do presente Termo;

CONSIDERANDO o que consta nos Procedimentos Administrativos SEI E-07/002.949/2015 (Auto de Infração), SEI E-07/002.7850/2015 (Auto de Infração), SEI E-07/002.3569/2016 (Auto de Infração), SEI-070002/014879/2022 (TACCM) e SEI-070002/014851/2023 (BProcAm);

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM), daqui por diante denominado simplesmente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações previstas no Projeto.INEA.04/2023 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*” -, Anexo I, estabelecidas em virtude da conversão das multas referentes aos Autos de Infração SUPSULEAI/00145218, SUPSULEAI/00145392 e SUPSULEAI/00148092, lavrados nos autos dos Processos E-07/002.949/2015, SEI E-07/002.7850/2015 e SEI E-07/002.3569/2016, respectivamente.

1.1.1 O Projeto.INEA.04/2023 foi escolhido pela Compromissada, incluído no Banco de Projeto de Conversão de Multa Ambiental (Bprocam) conforme decisão do Conselho Diretor (Condir) em sua 647ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 30/08/2023, e decisão do então Subsecretário Executivo da Seas, de 14/09/2023, alterado pelo Condir em sua 671ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 28/02/2024, e pelo Secretário da Seas em decisão de 11/04/2024, e será implementado por meios próprios, na forma do inciso I, alínea a, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente Termo é de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2 A vigência deste Termo poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (um) ano, mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, se o Inea considerar pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÃO APLICADA E DA CONVERSÃO REALIZADA

3.1 Os Autos de Infração SUPSULEAI/00145218, SUPSULEAI/00145392 e SUPSULEAI/00148092 que deram causa às sanções das multas ora convertidas por meio do Projeto.INEA.04/2023 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*” a ser implementado por meios próprios, são partes integrantes deste, na forma do Anexo II deste Termo.

3.1.1 Conforme o disposto no art. 13, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, considerar-se-ão os valores a seguir:

Auto de Infração	Valor Original	Valor Corrigido Monetariamente Ufir/RJ 2024	Desconto Aplicado	Valor Final
SUPSULEAI/00145218	R\$ 25.485,50	R\$ 41.671,65	20%	R\$ 33.337,32
SUPSULEAI/00145392	R\$ 12.937,73	R\$ 19.552,47	20%	R\$ 15.641,97
SUPSULEAI/00148092	R\$ 36.181,86	R\$ 51.304,10	30%	R\$ 35.912,87

3.1.1.1 Auto de Infração SUPSULEAI/00145218, de 08/12/2015, lavrado pela operação de atividade potencialmente poluidora sem possuir licença de operação, infringindo o art. 85, da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.949/2015);

3.1.1.2 Auto de Infração SUPSULEAI/00145392, de 06/01/2016, lavrado por iniciar a implantação do galpão industrial sem a devida licença ambiental, infringindo o art. 83, da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.7850/2015); e

3.1.1.3 Auto de Infração SUPSULEAI/00148092, de 27/04/2017, lavrado por iniciar a operação da unidade de torrefação e moagem de café sem possuir licença de operação, desobedecendo a decisão do Conselho Diretor do Inea (Condir) em sua 248ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/07/2015, infringindo o art. 85 da Lei Estadual nº 3.467/2000 (SEI E-07/002.3569/2016).

3.2 A exigibilidade de pagamento das multas aplicadas nos Autos de Infração SUPSULEAI/00145218, SUPSULEAI/00145392 e SUPSULEAI/00148092, lavrados nos autos dos Processos E-07/002.949/2015, SEI E-07/002.7850/2015 e SEI E-07/002.3569/2016, ficará suspensa, conforme disposto no artigo 101 da Lei Estadual nº 3.467/2000, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente Termo.

§ 1º Após o término do prazo de vigência do presente Termo, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, as multas poderão ser reduzidas ou canceladas definitivamente (artigo 101, § 5º, da Lei nº 3.467/2000).

§ 2º Na hipótese de persistência na irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirão as multas nos valores originais devidamente corrigidos, referida no *caput* deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento) em cada multa, sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 No cumprimento do presente Termo, a Compromissada se obriga a:

4.1.1 Realizar, de forma diligente, as obrigações constantes no termo, observando-se os prazos e cronogramas previstos no Projeto.INEA.04/2023 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*”, Anexo I;

4.1.1.1 Contratar empresa capacitada a prestar os serviços previstos no Projeto.INEA.04/2023 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*”, no prazo de 45 dias da assinatura do TACCM, ou executar diretamente, garantindo a adequada execução desse projeto ambiental;

4.1.2 Comunicar formalmente ao Inea a conclusão das atividades;

4.1.3 Comunicar ao Inea quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária, quando for o caso; e



4.1.4 Realizar, direta ou indiretamente (conforme estabelecido pelo Inea), auditorias para demonstrar a evolução das ações previstas no Projeto INEA.04/2023 – “*Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba*”, suportando os ônus e custos delas advindos e encaminhando relatórios físico-financeiros semestrais para o Inea.

4.2 O cumprimento do presente Termo não constitui óbice à apuração de eventuais infrações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

5.1 No cumprimento do presente Termo, o Inea se obriga a:

5.1.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissada;

5.1.2 Emitir Termo de Quitação após comprovado o efetivo cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Termo, sendo que uma via deverá ser inserida nos respectivos procedimentos administrativos.

5.2 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativas à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária decorrentes da execução deste Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de atos da Compromissada, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O disposto no presente Termo não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente das atividades da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR PREVISTO

7.1 O valor total estimado do investimento previsto neste Termo é de R\$ 84.892,16 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

7.1.1 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00145218 era de R\$ 25.485,50, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 41.671,65, que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 33.337,32;

7.1.2 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00145392 era de R\$ 12.937,73, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 19.552,47, que com a aplicação do desconto de 20%, conforme previsão do artigo 13, III, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 15.641,97;

7.1.3 O valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPSULEAI/00148092 era de R\$ 36.181,86, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2024, passou para R\$ 51.304,10, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme previsão do artigo 13, II, do Decreto 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em R\$ 35.912,87;

7.2 O valor total deste Termo, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiros em função da degradação.

7.3 O desembolso será realizado de acordo com o Projeto.INEA.04/23 (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser rescindido quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovadas.

8.2 A decisão quanto à rescisão do presente Termo será tomada pelos Compromitentes e comunicada à interessada por meio de notificação.

8.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada aos Compromitentes no prazo de 7 (sete) dias, hipótese em que não serão cobradas as multas previstas na Cláusula Nona deste Termo, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexecutabilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderão os Compromitentes, a seu exclusivo critério, fundamentados em parecer técnico, considerar os prazos e as metas estabelecidos neste Termo prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento, o que será oficializado por meio de termo aditivo.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento no prazo pactuado de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa de os Compromitentes optarem, cumulativamente ou não, pela rescisão deste Termo, sujeitará a Compromissada ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor dessas obrigações, a ser aplicada pelo Inea.

9.1.1 No prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa moratória ou apresentar recurso, uma única vez, direcionado ao Condir.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo as Compromitentes podem optar pela sua rescisão, hipótese que acarretará o vencimento antecipado da dívida com a cobrança imediata da multa resultante dos autos de infração, acrescida de 30% (trinta por cento) do seu valor inicial, sem prejuízo da multa prevista no item anterior a ser aplicada pelo Inea.

9.2.1 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento ou da publicação da comunicação no Diário Oficial do Estado, a Compromissada deverá recolher a multa resultante dos autos de infração com acréscimo de 30% (trinta por cento).

9.3 A comunicação das multas aplicadas será remetida à Compromissada conforme estabelecido no item 11.3 deste Termo e será considerada válida conforme procedimento previsto na Lei nº 3.467/2000.

9.3.1 Na hipótese de recusa do recebimento da comunicação a que se refere o item 9.3, atestada pelo servidor do Inea responsável pela entrega do documento, esta deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

9.4 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

10.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Termo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

10.2 A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 10.1 ao Inea, para que seja anexada ao Processo Administrativo nº SEI-070002/014879/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, com a devida fundamentação e mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 A Compromissada concorda em receber todas as comunicações relativas a este instrumento no seguinte endereço eletrônico: cafegaroto@milla.com.br e carlacaviari@hotmail.com; ficando dispensado, portanto, o encaminhamento de correspondência via Correios.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 23 de maio..... de 2024

Bernardo Chim Rossi

Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere

Presidente do Inea

Júlia Kishida Bochner

Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas
e Ecossistemas do Inea

Douglas da Silva Oliveira

Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda.
Compromissada

Testemunha

Nome: Beatriz Nóbrega Tavares de Souza
CPF/MF: 134.799.597-84
RG: 257447276

Testemunha

Nome: Carla Santos Caviari Andrade
CPF/MF: 058.744.607-21
RG: 23.500.959-4

ANEXO I - Projeto "Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba"

 Instituto Estadual do Ambiente	PLANO DE AÇÃO DO BANCO DE PROJETOS AMBIENTAIS
---	--

(Anexo 1 à Deliberação INEA nº 37, de 03 de fevereiro de 2017)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO AMBIENTAL

Título: Surubim-do-Paraíba: o retorno ao rio Pomba

I - Justificativa Técnica:

O cenário da bacia do rio Paraíba do Sul tem refletido diversos aspectos relativos à alteração e exploração dos seus recursos naturais, que tem estreita correlação com um conjunto de empreendimentos energéticos e industriais, dentre outros. Nos últimos 60 anos ocorreu uma expansão demográfica considerável associada a um desenvolvimento industrial e diversificado.

Nos últimos 18 anos, três populações de surubim-do-Paraíba (*Steindachneridion parahybae*) ou desapareceram ou estão em vias de extinção local, devido aos vazamentos de produtos tóxicos e outros impactos ambientais. Uma delas, localizava-se entre Queluz e Lavrinhas, ambas em SP, e desapareceram em virtude das construções de empreendimentos hidrelétricos. As outras duas populações foram afetadas por vazamentos de produtos tóxicos das empresas Cataguazes Papéis, em 2003, no rio Pomba; e pela empresa Servatis, em 2008. A primeira dizimou ou extinguiu a população localizada no rio Paraíba do Sul, em Três Rios - RJ; e a segunda, extinguiu a população do rio Pomba localizada no município de Santo Antônio de Pádua - RJ. Os últimos três exemplares de surubins-do-Paraíba que se tem notícias foram capturados meses antes do referido desastre ambiental e foram depositados no Banco Genético Vivo do Projeto Piabanha (*Banco *Ex situ*). Desde 2010, a espécie é alvo do Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Aquáticas Ameaçadas de Extinção do Rio Paraíba do Sul (Pan Paraíba do Sul).

Dentro desse panorama de declínio ou extinção local, o Projeto Piabanha, em colaboração com o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Peixes Continentais (CEPTA)/ICMBIO e a Universidade de Mogi das Cruzes, recrudescer no seu * banco "*ex-situ*" o restabelecimento de populações no ambiente natural a partir de repovoamentos licenciados e controlados.

Steindachneridion parahybae, popularmente conhecido como surubim-do-paraíba, é um bagre de grande porte, atingindo pelo menos 60 centímetros de comprimento padrão (OLIVEIRA & MORAES, 1997). Endêmico da bacia do rio Paraíba do Sul, com biologia pouco conhecida (HONJI et al., 2009), possui características de espécie migratória (GARAVELLO, 2005), no entanto, aparentemente não faz grandes migrações reprodutivas. Seu hábito alimentar é carnívoro bentópago, alimentando-se de peixes e crustáceos. Pertence à ordem dos Siluriformes, família Pimelodidae, que abrange todas as espécies de bagres. Tem corpo achatado, com o dorso escuro marcado por muitas manchas pequenas e alongadas, hábitos noturnos, repousando durante o dia ficando ativo à noite. Devido à predominância de atividade noturna, seus olhos são pequenos e pouco eficientes, e a percepção do ambiente é auxiliada pelos barbilhões (bigodes) (GARAVELLO, 2005).

Em relação a sua distribuição, presume-se que *S. parahybae* ocorria originalmente em toda a bacia do rio Paraíba do Sul. Como exemplo, MACHADO & ABREU (1952) relatam que foi registrada a captura do surubim-do-paraíba em dez municípios do vale do Paraíba paulista no início da década de 1950, desde a região do alto Paraíba, em Paraíbauna, passando pelos municípios de Caçapava. Atualmente sabe-se que a espécie possui elevada dependência em relação a integridade do ambiente, pois precisa de trechos com correnteza intercalados a trechos de remansos (poções), com fundo de pedra e com presença de "marmita" (Souza et al, 2022). Face ao exposto, o trecho do rio Pomba, mais precisamente em Santo Antônio de Pádua, foi o selecionado pelo Grupo Assessor do Pan Paraíba do Sul para iniciar um trabalho de reestabelecimento de fauna seguido por monitoramento.

III – Plano de Trabalho

Descrição sucinta do Projeto, incluindo as atividades ou obras, a área de abrangência, as metodologias, os benefícios e ganhos ambientais alcançados com a implementação do projeto ambiental, local de execução, equipe de profissionais dedicada para a execução do projeto ambiental, dentre outros.

a) Área de abrangência – Trecho do rio Pomba localizado entre a ponte da rodoviária municipal e a ponte Raul Veiga, em Santo Antônio de Pádua – RJ.

b) Metodologias -

Origem dos juvenis

Os juvenis serão originários de reproduções direcionadas, formadas por casais capturados em diversos pontos da bacia e que compõem o Banco *Ex-situ* do Projeto Piabanha, localizado em Itaocara – RJ. Vale ressaltar que esse Banco Genético é mantido pelo Projeto Piabanha em parceria com o Centro de Pesquisa de Peixes Tropicais (CEPTA/CMBio), o Refúgio da Vida Silvestre do Médio Paraíba (REVISMAP/INEA), a Pesagro-Rio, Copapa Papéis, a Universidade Estadual do Norte Fluminense – UENF e as Prefeituras Municipais de Itaocara e Santo Antônio de Pádua; e o AquaRIO. Ao todo serão 12.000 juvenis, com comprimento total entre 12 a 16 centímetros, soltos em dois anos.

Monitoramento participativo (Ciência Cidadã) com os pescadores artesanais, amadores e esportivos

Os indivíduos serão marcados com elastômero, em diferentes cores, aplicado de forma subcutânea nos dorsos dos indivíduos. Esse procedimento identificará o lote solto.

Após a marcação, os indivíduos serão pesados, medidos em seu comprimento total (CT) e altura (CA). Nesse sentido, será possível acompanhar o crescimento e possíveis deslocamentos, de forma a conhecer e acrescentar dados sobre a biologia e a ecologia da espécie.

Soltura: As solturas ocorrerão sempre no período da manhã, e se possível em datas comemorativas, como exemplo no dia Mundial das Espécies Migradoras, em maio.

Os peixes seguirão para o local do evento, Praça Monsenhor Diniz, em Santo Antônio de Pádua, utilizando um carro utilitário, com uma caixa apropriada contendo água e difusor de oxigênio. No local, os peixes serão transferidos para uma piscina com 4.485 litros, com bomba filtrante, de forma que os habitantes possam conhecer a espécie. Em seguida, os participantes soltarão os juvenis exatamente no trecho onde a espécie existiu a 21 anos atrás. Essa mesma metodologia foi utilizada em maio de 2022. Por favor veja através do link abaixo:

<https://drive.google.com/file/d/1eupTKcBiC9lgYPLXS5DwllM-LdzH4ISF/view?usp=drivesdk>

Vale ressaltar que os peixes serão soltos exatamente no local que um dia já foi ponto de ocorrência da espécie.

Divulgação e acompanhamento dos peixes novatos

Antes das solturas, os técnicos do Projeto Piabanha farão palestras para diferentes públicos, a saber: funcionários das empresas parceiras, alunos do ensino fundamental, médio e graduação; pescadores amadores, esportivos e artesanais.

O objetivo será divulgar o trabalho de marcação, a fim de que todos saibam como proceder, caso pesquem algum indivíduo. Paralelamente às palestras, serão fixados cartazes de divulgação, em diferentes estabelecimentos, intitulado *Peixe Marcado Na Água*. Nos cartazes constarão instruções com os procedimentos básicos a serem utilizados caso os peixes sejam pescados. Para as mensurações dos peixes capturados serão distribuídas réguas adesivas para serem afixadas nos barcos de pesca. Uma vez capturados, os pescadores poderão ligar para os números telefônicos contidos nos cartazes e relatar o local em que os surubins foram capturados, assim como repassar os dados referentes ao comprimento total e altura dos mesmos.

c) Benefícios e ganhos – Restabelecimento de uma espécie endêmica em um trecho de ocorrência pretérita. Envolvimento da comunidade no processo de conservação de uma espécie "guarda-chuva" e ameaçada de extinção.

d) Local de execução – Rio Pomba, município de Santo Antônio de Pádua – RJ.

e) Equipe de profissionais: Guilherme Souza (Diretor Técnico do Projeto Piabanha / Doutor em Ecologia e Recursos Renováveis); Felipe Daudt (Diretor Geral do Projeto Piabanha); Natália Soares (Secretária/Projeto Piabanha); Amanda Caetano (Bióloga/Projeto Piabanha); Victor dos Santos (Colaborador de Campo/Projeto Piabanha); Filipe Lessa (graduando em medicina veterinária); Carla Cavieri (Bióloga/Consultora ambiental) e Carol Valadares (Bióloga/Extensionista FIPERJ).

II - Objetivo Principal do Projeto Ambiental.

Reestabelecer a espécie *Steindachneridion parahybac*, em um trecho do rio Pomba, através de solturas controladas e licenciadas de juvenis advindos de um Banco Genético Vivo.

IV - Cronograma de Execução das Atividades ou das Obras do Projeto Ambiental

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Prazo
1	Reunião com a Empresa e com a equipe técnica do Inea	Mês 1 - 2024
2	Reunião com a equipe técnica e de campo	Mês 1 - 2024
3	Compra dos equipamentos, insumos e obras	Mês 1 ao Mês 24
4	Reproduções induzidas	Mês 9 ao Mês 12
5	Larvicultura in door	Mês 10 ao Mês 14
6	Alevinagem nos tanques redes	Mês 10 ao Mês 18
7	Soltura	Mês 4/5 e Meses 19 e 20
8	Elaboração do material gráfico	Mês 2 e Mês 3
9	Impressão do material gráfico	Mês 4 e Mês 5
10	Educação ambiental - Extensão da informação	Meses 3, 4, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21
11	Apresentação dos relatórios semestrais e final	Mês 6, 12, 18 e 24

V - Forma de acompanhamento dos trabalhos e área responsável do INEA

Nome da Gerência e da Diretoria:	
Nome e cargo do servidor proponente:	
Telefone:	
e-mail:	

VI – Estimativa do valor global do projeto

Nº da Ação	Ação - Atividades ou Obras	Valor
1	Comunicação	5.022,00 reais
2	Viagens e Hospedagens	950,00 reais
3	Equipamentos	1.960,00 reais
4	Suprimentos	59.320,16 reais
5	Prestadores de Serviços	10.080,00 reais
6	Despesas Administrativas	7.560,00 reais
	Total:	84.892,16 reais

Início (mm/aaaa):	Término (mm/aaaa):
--------------------------	---------------------------

Santo Antônio de Pádua, 05 de fevereiro de 2024.
(Local e Data)

Indústria de Café Garoto de Pádua Ltda
CNPJ 05.958.331/0001-80
(Identificação do Proponente e Assinatura)

ANEXO II - Autos de Infração

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-07/002.949/2015
Data: 27/03/15 às 17:37
RUBRICA: 4371730-6

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.949/2015		Nº SUPSUL/EA/00145218	
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO			
Nome ou Razão Social: INDÚSTRIA DE CAFÉ GAROTO DE PÁDUA LTDA		CNPJ/CIC: 05.965.331/0001-80	
Endereço da Atividade: ESTRADA PÁDUA PIRAPETINGA, KM 02 - S/N			
Bairro/Distrito: PRIMEIRO	Município: SANTO ANTONIO DE PÁDUA	CEP: 28470000	
Atividade Principal: PRODUÇÃO DO CAFÉ TORRADO E MOÍDO		Código de Atividade: 26.03.50	
Representante Legal:		Cargo:	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: ESTRADA PÁDUA PIRAPETINGA, KM 02 - S/N		Município: SANTO ANTONIO DE PÁDUA	CEP: 28470-000
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA			
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 06/01/2015	Hora: 0.00	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO			
POR OPERAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO.			
Dispositivo Legal Transgredido: 85			
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº SELSULCON/01011439 e no relatório de vistoria nº21470, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 25.485,50			
04 - ATENÇÃO			
Fica informado ao autuado que: (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.629/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 68 do Decreto Estadual nº 41.629/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for indeferido, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (dias) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada a COGEPIS - Coordenadoria Gest. de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão inicialmente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.467/2000.			
05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:			

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2015

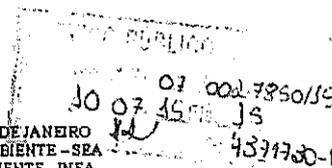

LUIZ FERNANDO FELIPE GUIDA
SUPERINTENDENTE

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - CORIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. José Alves de Azevedo, nº 483 - Parque Rosário - Campos - RJ - CEP:28025-496

renej

inea

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**AUTO DE INFRAÇÃO**

Processo nº: E-07/002.7850/2015

Nº SUPSULEA/00145392

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Nome ou Razão Social: INDÚSTRIA DE CAFÉ GAROTO DE PÁDUA LTDA	CNPJ/CID: 05.965.331/0001-80
Endereço da Atividade: ESTRADA PADUA - CAMPELO KM 02	
Bairro/Distrito: CENTRO	Município: SANTO ANTONIO DE PÁDUA
	CEP: 28470000
Atividade Principal: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS DE ORIGEM VEGETAL	Código da Atividade: 26.03.55
Representante Legal:	Cargo:
	Telefone para contato:
Endereço p/ Correspondência: ESTRADA PADUA PIRAPETINGA, KM 02 - SN	Município: SANTO ANTONIO DE PÁDUA
	CEP: 28470-000

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 03/07/2016	Hora: 0:00	Medida em GPS:
--------------------------------------	-----------------------------------	---------------	----------------

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

POR INICIAR A IMPLANTAÇÃO DO GALPÃO INDUSTRIAL SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL.

Dispositivo Legal Transgredido:
83

Enquadramento Legal:
Verificada infração à legislação de controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº SELSULCON/01012779 e no relatório de vistoria nº21715/15, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3467 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s) Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei.
Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 12.937,73

04 - ATENÇÃO

Fica informado ao autuado que:

- (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, e contar da data de ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.467 e 62 do Decreto 41.628/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação.
- (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.467 e do artigo 63 do Decreto Estadual nº 41.628/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for interposto, o prazo para o recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias contados da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.467/2000.
- (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECCAM, ou no próprio Auto de infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim.
- (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COOEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento.
- (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.467/2000).
- (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ele causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 1º e 4º, da Lei 3.467/2000.

05 - PROVAS INFORMACIONES E OUTROS DADOS:

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2016

LUDFERANDO FELIPE GUIDA
SUPERINTENDENTE

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. José Alves de Azevedo, nº 483 - Parque Rosário - Campos - RJ - CEP:28025-456

terej

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-07/002.3569/2016
Data: 14/03/16, Fls.: 28
Rubrica: [assinatura] ID: 4371730-8

inea



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

AUTO DE INFRAÇÃO

Processo nº: E-07/002.3569/2016	Nº SUPSULEAV/00148092
01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO	
Nome ou Razão Social: INDÚSTRIA DE CAFÉ GAROTO DE PÁDUA LTDA- ME.	CNPJ/CIC: 05.965.331/0001-80
Endereço da Atividade: AVENIDA SCILIO TARDIN FAVER, S/Nº	
Bairro/Distrito: POLO INDUSTRIAL II	Município: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CEP: 28470000	
Atividade Principal: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE PRODUTOS ALIMENTARES DIVERSOS DE ORIGEM VEGETAL.	Código da Atividade: 26.03.55
Representante Legal:	Cargo:
Telefone para contato:	
Endereço p/ Correspondência: AVENIDA SCILIO TARDIN FAVER, S/Nº	Município: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CEP: 28470-000	
02 - DADOS DA OCORRÊNCIA	
Local-Área/Quantidade-Corpo Hídrico:	Data da Ocorrência: 03/02/2016
Hora: 11:48	Medida em GPS:
03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	
INICIAR OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ SEM POSSUIR LICENÇA DE OPERAÇÃO, DESOBEDECENDO A DECISÃO DO CONDOR REGISTRADA EM ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE ASSUNTOS GERAIS DO DIA 27/07/2015.	
Dispositivo Legal Transgredido: 85	
Enquadramento Legal: Verificada infração à legislação do controle ambiental do Estado do Rio de Janeiro no Auto de Constatação Nº SELSULCON01014099 e no relatório de vistoria nº283/16, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei nº 3487 de 14/09/2000 e que implica na aplicação da (s) penalidade (s): Multa Simples. Conforme o disposto no art. 2º, inciso II da mesma Lei. Aplicação de Penalidades -Multa Simples Valor: R\$ 36.181,86	
04 - ATENÇÃO	
Fica informado ao autuado que (1) Poderá apresentar impugnação ao auto de infração, no prazo de 15 dias, a contar da data da ciência da autuação (arts. 24-A da Lei 3.487 e 82 do Decreto 41.626/2009). Caso não seja apresentada a impugnação, a multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da autuação. (2) No caso de indeferimento da impugnação, caberá a apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão de indeferimento, nos termos do art. 25 da Lei 3.487 e do artigo 93 do Decreto Estadual nº 41.626/2009. Se o recurso não for apresentado, o pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da decisão de indeferimento da impugnação. Já se o recurso for interposto, o prazo para o recolhimento do multa é de 30 (dias) a contar da data da publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 27 da Lei 3.487/2000. (3) O pagamento deverá ser efetuado mediante Guia de Depósito Especial, emitida pelo INEA, para depósito em conta do FECCAM, ou no próprio Auto de Infração, quando o mesmo apresentar código de barras para esse fim. (4) Uma cópia da Guia quitada deverá ser enviada à COGEFIS - Coordenadoria Geral de Fiscalização, para que seja comprovado o pagamento. (5) Vencidos os prazos acima previstos sem que o autuado tenha interposto recurso ou efetuado o pagamento da multa, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% para pagamento judicial (Art. 27, Parágrafo único da Lei 3.487/2000). (6) Fica o autuado obrigado a recuperar a área degradada ou indenizar os danos ambientais por ela causados, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no art. 225, § 3, da Constituição Federal e no art. 2º, § 10 e § 11, da Lei 3.487/2000.	
05 - PROVAS INFORMAÇÕES E OUTROS DADOS:	

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017

RENE JUSTEN
SUPERINTENDENTE

(1ª Via - Autuado / 2ª Via - Processo Administrativo / 3ª Via - COFIS / 4ª Via - Processo de Licenciamento)
Av. José Alves de Azevedo, nº 483 - Parque Rosário - Campos - RJ - CEP:28028-498

rornej

Rio de Janeiro, 14 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carla Santos Caviari Andrade, Usuário Externo**, em 14/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nóbrega T. de Souza, Adjunto**, em 15/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 15/05/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 17/05/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 23/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74529913** e o código CRC **F11E700B**.

Referência: Processo nº SEI-070002/014879/2022

SEI nº 74529913

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: